



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.334, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado a reserva de vagas de estacionamento para gestantes durante todo o período gestacional, as vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à gestante.

**Parágrafo único.** As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

I – A utilização da vaga será feita mediante a utilização de cartões de identificação, afixado no veículo, fornecido pela diretoria de trânsito do município.

II – A obtenção do cartão de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 03 de janeiro de 2019. (PA n. 10225/2018)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 03 de janeiro de 2019.*